



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº 84, Centro – CEP: 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03 Tel.: (32)3357-1235

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recorrente: Reeducation Consultoria e Tecnologia LTDA

Recorrido: Experts Informática Eireli

Pregão Presencial nº 31/2022

Processo Licitatório nº 48/2022

I- DO OBJETO

Trata-se de recurso apresentado pela empresa Reeducation Consultoria e Tecnologia LTDA ao resultado do Pregão Presencial nº 31/2022 cujo objeto compreendia “*Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças do serviço Google Workspace Business Starter para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves*”, alegando descumprimento dos requisitos de habilitação apresentados pela licitante vencedora Experts Informática Eireli.

II- SÍNTESE DOS FATOS

O procedimento licitatório nº 48/2022, Pregão Presencial nº 31/2022, foi realizado pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves para a contratação de fornecimento de licenças do serviço Google Workspace, com o objetivo de manter o funcionamento das soluções de informática do serviço G Suite Legacy, sobre o qual encontra-se estruturado os sistemas e arquivos da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

Na sessão pública do pregão, realizada na data de 24 de junho de 2022, na Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, compareceram os licitantes “Expert Informática Eireli” e “Reeducation Consultoria e Tecnologia LTDA”. Abertos os envelopes das propostas, procedeu-se à fase de lances, tendo sido classificada em primeiro lugar a empresa “Experts Informatica Eireli”.

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, procedeu-se a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante vencedora, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

Na oportunidade, a licitante “Reeducation Consultoria e Tecnologia LTDA” manifestou a intenção de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo legal de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso.

No recurso apresentado, a recorrente alegou que a licitante vencedora não observou os requisitos exigidos pelo edital ao não apresentar a “Carta de Parceiro Oficial Google Cloud, emitido pelo Google, com expertise em govern, cloud productivity, e work transformation”, alegando que a empresa *Experts Informatica Eireli* seria credenciada apenas para venda de licenças e não para prestação de serviços.

A recorrida apresentou contrarrazões alegando que a parceria de revenda com o Google relativa ao Workspace a permitiria prestar todos os serviços de implantação e manutenção da ferramenta Workspace.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº 84, Centro – CEP: 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03 Tel.: (32)3357-1235

III- DO DIREITO

Após analisadas as alegações recursais, foi verificado que de fato a vencedora do certame não apresentou a “*Carta de Parceiro Oficial Google Cloud*” emitido pelo Google, com expertise em Govern, Google Cloud Productivity, e Work Transformation.

No item 10.2.3 do edital do certame, foi previsto como um dos requisitos de habilitação técnica dos licitantes a apresentação de “*Carta de Parceiro Oficial Google Cloud*” emitido pelo Google, com Expertise em Govern, Google Cloud Productivity, E Work Transformation, onde mostra que a empresa tem experiência nos serviços do Google Cloud, sucesso consistente dos clientes deste segmento e capacidades técnicas comprovadas e verificadas pelo Google.

A carta de parceiro Oficial Google apresentada pela licitante vencedora, por outro lado, apesar de prever a certificação para a venda das licenças do serviço google workspace, não possuía a previsão de a empresa ser certificada em Govern, Google Cloud Productivity e Work Transformation, contrariando, portanto, a previsão editalícia do certame.

Nesse aspecto, razão assistiria a recorrente ao alegar o descumprimento da previsão editalícia.

Contudo, ao enfrentar a matéria e realizar análise das razões e contrarrazões recursais, a Administração Municipal verificou que a exigência editalícia potencialmente implicou a restrição de possíveis competidores ao certame, na medida em que a certificação para vendas das licenças do serviço Google Workspace, apresentada pela recorrida, a qual também poderia ter sido apresentada por outros fornecedores que não participaram do certame, atenderia ao objeto da licitação “*Contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço Google Workspace Business starter para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves*”.

Desse modo, verificou-se que a exigência editalícia teria comprometido e restringido o caráter competitivo, implicando violação aos princípios licitatórios previstos no art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, qual seja:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ao verificar a irregularidade no certame, cabe a Administração Municipal rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº 84, Centro – CEP: 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03 Tel.: (32)3357-1235

Este é o entendimento já consolidado pela súmula nº 473 Supremo Tribunal Federal.

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (Sumula nº 473 STF)

Diante do exposto, como o edital apresentou “*clausula ou condição*” que restringiu o seu caráter competitivo, implicando ilegalidade e violação ao art. 3º, § 1º, da Lei 8.666, cabe a Administração Municipal proceder à sua anulação por ilegalidade, nos termos previstos no art. 49 da Lei 8.666 e proceder a abertura de novo procedimento licitatório para a contratação do objeto, com o fito de observar as exigências previstas pela lei de licitação.

IV- DA DECISÃO

Pelo exposto, em face das razões expedidas acima, conheço das razões do recurso administrativo interposto pela licitante “Reeducation Consultoria e Tecnologia LTDA”, e no mérito acatamos parcialmente suas razões, para reconhecer o descumprimento da licitante vencedora ao item 10.2.3 do edital.

No entanto, como ao enfrentar a matéria foi verificado que a exigência editalícia objeto do recurso contrariou o caráter competitivo da licitação e violou o art. 3º, § 1º, da Lei 8.666, fica anulado o procedimento licitatório em epígrafe, por motivo de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, pelas razões e fundamentos expostos na presente decisão, e determinado a abertura de novo certame licitatório, com as adequações pertinentes, para a contratação do objeto.

Nesses termos, em atenção ao art. 109, I, c, da Lei 8.666, ficam os licitantes intimados da presente decisão que procedeu a anulação do procedimento licitatório em epígrafe, para que querendo, em caso de eventual discordância, apresentar razões recursais.

Coronel Xavier Chaves, 07 de Julho de 2022

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal